



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação não onerosa área de terras neste Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber dos proprietários registrais Henrique Pacheco Doninelli, inscrito sob o CPF nº 173.282.500-97, casado com Marizete da Cunha Doninelli, inscrita sob o CPF nº 300.444.640-53; Nara Goretti de Andrade, inscrita sob o CPF nº 447.847.750-72; José Moacir de Andrade, inscrito sob o CPF nº 205.600.010-53; Dalva Maria de Andrade Linhares, inscrita sob o CPF nº 336.433.770-53, e seu esposo Mosar Maggi Linhares, inscrito sob o CPF nº 216.734.970-04; Mateus de Andrade Barth, inscrito sob o CPF nº 013.279.770-44; Matias Rafael de Andrade Barth, inscrito sob o CPF nº 013.279.750-09; Tomas Antero de Andrade Barth, inscrito sob o CPF nº 994.914.000-53, Samanta de Andrade Barth, inscrita sob o CPF nº 923.013.390-68, Julia de Andrade Doninelli, inscrita sob o CPF nº 999.063.090-91, e Luiza de Andrade Doninelli, inscrita sob o CPF nº 004.164.060-84, casada com Silmar Banci do Prado, inscrito sob o CPF nº 308.646.278-74, a título gratuito, parte do imóvel da matrícula imobiliária nº 17.534, do Registro de Imóveis de Osório/RS, de sua propriedade, para abertura de matrícula imobiliária de via pública consolidada, atuando em conjunto e pelo interesse público.

Art. 2º Ficam as pessoas físicas obrigadas a proceder com a atualização da matrícula imobiliária nº 17.534 com o devido desmembramento.

Art. 3º A outorga da Escritura Pública de doação será elaborada imediatamente após a publicação desta lei, para fins registrais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da formalização e do registro da doação do imóvel objeto desta Lei, incluindo emolumentos cartorários, tributos incidentes e demais encargos, serão suportadas por cada parte, proporcionalmente à matrícula do imóvel que lhe couber, nos seguintes termos:

I – caberá ao doador o custeio das despesas com a lavratura da escritura pública de doação, averbações e registros pertinentes à matrícula do imóvel doado;

II – caberá ao Município de Osório o custeio das despesas relativas à abertura da nova matrícula, bem como ao registro da doação em seu nome.

Parágrafo único. Cada parte será responsável exclusivamente pelos encargos vinculados à matrícula que resultar em sua titularidade, em razão do interesse comum na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em _____ de _____ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de dispor sobre o recebimento de parte da área referente à matrícula registral nº 17.534 de propriedade de Henrique Pacheco Doninelli e esposa Marizete da Cunha Doninelli, Nara Goretti de Andrade, José Moacir de Andrade, Dalva Maria de Andrade Linhares e seu esposo Mosar Maggi Linhares, Mateus de Andrade Barth, Matias Rafael de Andrade Barth, Tomas Antero de Andrade Barth e esposa Nicole Elyseu de Lima, Samanta de Andrade Barth, Julia de Andrade Doninelli e Luiza de Andrade Doninelli.

O requerente, representando os demais proprietários, ao propor junto ao Registro de Imóveis de Osório a retificação da área constante da matrícula imobiliária nº 17.534 do referido Registro de sua propriedade, restou por ter seu requerimento indeferido, tendo em vista que a área da Rua Dom Pedro II necessita de instrumento de declaração de propriedade pública, visto sua utilidade pública consolidada há mais de 10 (dez) anos.

Considerando o processo administrativo nº 112.995/2024, o qual teve como solicitação pelo requerente a orientação do município quanto a impugnação do Registro de Imóveis no sentido de que não se trata de retificação administrativa, mas de regularização. Para o recebimento da área, se faz necessário o desmembramento das áreas da matrícula, conforme proposto pelo requerente junto ao processo administrativo, sendo uma das áreas desmembradas destinada à Rua Dr. Dom Pedro II que cinde a propriedade, entendendo-se pela necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo para o recebimento por doação pelo particular.

Em anexo ao processo administrativo referido, segue Avaliação Imobiliária, elaborada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, para fins de Escritura Pública de Doação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Em atendimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, necessário que se tenha autorização legislativa para o recebimento na forma de doação de parte do imóvel da matrícula imobiliária de propriedade particular, sendo esta, a já consolidada como via pública ao município, Rua Dom Pedro II.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de abril de 2025.

Romildo Bolzan Júnior
Prefeito Municipal